

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJECTIVOS	2
3. ACTIVIDADES ABRANGIDAS	2
4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE GESTÃO AMBIENTAL	3
GESTÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	4
GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	9
ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E VAZADOURO	14
LICENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	17
CONTROLO DE POEIRAS	20
GESTÃO DO RUÍDO AMBIENTE	22
MANIPULAÇÃO E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS	25
ACTUALIZAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS	29

1. INTRODUÇÃO

O Presente documento consiste no Plano Geral de Acompanhamento Ambiental relativo à Gestão Ambiental das actividades em estaleiro e frentes de obra durante a fase de construção.

2. OBJECTIVOS

Este plano é constituído pelos Procedimentos Operacionais de Gestão Ambiental a implementar pelo empreiteiro adjudicatário, cujo objectivo se prende com a minimização dos impactes ambientais associados à empreitada de construção e com o cumprimento dos requisitos legais.

A Gestão Ambiental na Obra estabelece as directrizes e acções para a identificação dos requisitos ambientais aplicáveis durante a fase de construção, permitindo verificar de uma forma eficiente os dados ambientais relevantes. Desta forma torna-se mais fácil reconhecer os problemas ambientais susceptíveis de ocorrerem e adoptar medidas preventivas ou correctivas.

3. ACTIVIDADES ABRANGIDAS

Todas as actividades desempenhadas no âmbito da empreitada de construção devem ser alvo de planeamento e gestão ambiental de acordo com as orientações e directrizes estabelecidas nos Procedimentos Operacionais de Gestão Ambiental.

Consideram-se para os devidos efeitos, os seguintes Procedimentos Operacionais de Gestão Ambiental:

- Gestão de Resíduos Não Perigosos;
- Gestão de Resíduos Perigosos;
- Áreas de Empréstimo e Vazadouro;

- Licenciamento e Construção de Sistemas de Tratamento de Águas Residuais;
- Controlo de Poeiras;
- Gestão do Ruído Ambiente;
- Manipulação e Armazenagem Temporária de Óleos e Combustíveis;
- Actualização dos Requisitos Legais.

A implementação dos Procedimentos Operacionais de Gestão Ambiental e a verificação do seu cumprimento é da responsabilidade do empreiteiro adjudicatário, que deverá para tal incluir na sua equipa um Técnico de Gestão Ambiental.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE GESTÃO AMBIENTAL

Apresentam-se de seguida os procedimentos operacionais a implementar em obra.



AMB & VERITAS
Ambiente, Qualidade e Formação

**PLANO GERAL DE
ACOMPANHAMENTO
AMBIENTAL**

GESTÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

PA 01

 AMB & VERITAS Ambiente, Qualidade e Formação	GESTÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS PA 01
	PROCEDIMENTO

1. OBJECTIVO

Estabelecer os procedimentos de gestão de todos os resíduos não perigosos resultantes do funcionamento normal e excepcional da obra.

2. ÂMBITO

O conteúdo deste procedimento abrange todas as actividades desenvolvidas nas frentes de obra, bem como nos estaleiros.

3. DESCRIÇÃO DAS ACTIVIDADES

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Resíduos não perigosos	LER
Resíduos verdes	20 02 01
Metais ferrosos	16 01 17
Metais não ferrosos	16 01 18
Resíduos de material eléctrico	16 02 14
Madeiras	17 02 01
Pneus usados	16 01 03
Vidro	20 01 02
Papel e cartão	20 01 01
Embalagens	20 01 39 e 20 01 40
Mistura de RSU	20 03 01

- Deve ser criado um impresso próprio para registar a listagem dos resíduos. A esta listagem devem ser adicionados todos os resíduos que sejam identificados durante o decorrer da obra.

3.2. RECOLHA E SEPARAÇÃO INTERNA

- Os resíduos devem ser recolhidos e triados (separados) logo após serem gerados, em operações normais de produção, manutenção ou limpeza.

	GESTÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS PA 01
	PROCEDIMENTO

- Cada recipiente ou local de armazenagem para resíduos deve estar identificado com um rótulo do qual tem que constar o código LER.
- A separação dos resíduos deve ser feita de acordo com os códigos LER presentes no rótulo do recipiente ou local.
- Em qualquer situação, nenhum resíduo pode ser abandonado ou eliminado em condições não controladas.

3.3. ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA

- Os resíduos líquidos ou pastosos devem ser colocados em embalagens estanques no máximo a 98% do seu volume, por forma a permitir a dilatação em subcarga do resíduo.
- Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou a granel.
- O modo preferencial de armazenamento deve estar identificado no impresso onde se regista a listagem dos resíduos.
- Os recipientes para armazenagem de resíduos devem estar em boas condições, não apresentando vestígios de corrosão, derrame ou degradação.
- Quando os recipientes de armazenagem de resíduos atingirem a sua lotação deve-se proceder à transferência dos resíduos para uma área onde devem existir recipientes de grande capacidade para armazenar os resíduos até à sua expedição. Esta área será designada como Parque de Resíduos.
- Os resíduos devem ser colocados no Parque de Resíduos nas áreas assinaladas para o efeito.
- Periodicamente devem ser feitas vistorias aos recipientes de separação de resíduos e ao Parque de Resíduos, por forma a assegurar a conformidade dos procedimentos.

3.4. EXPEDIÇÃO

- Quando a quantidade de resíduos armazenada no Parque de Resíduos ultrapassar a capacidade de armazenagem temporária, deve ser desencadeado o processo de expedição para eliminação/valorização numa entidade licenciada.

	GESTÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS PA 01
	PROCEDIMENTO

- Deve ser fornecida ao dono de obra uma declaração escrita dos locais de deposição final dos resíduos gerados em obra, acompanhada das respectivas licenças das entidades que os recebem.
- O transporte dos resíduos deve ser sempre acompanhado das Guias de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A, preenchidas segundo a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio.

3.5. CONTROLO QUANTITATIVO/QUALITATIVO

- Todos os resíduos produzidos devem ser controlados quantitativamente e qualitativamente, utilizando para o efeito as G.A.R., excepto os resíduos reutilizados/valorizados internamente, quantificados por estimativa. Deve ser criado um impresso próprio para registar o controlo dos resíduos.
- Os resíduos devem ser controlados quantitativamente de acordo com as unidades apropriadas (em Kg para resíduos sólidos e Litros para resíduos líquidos ou pastosos).
- O controlo qualitativo deve ser feito de acordo com os códigos LER.

4. REFERÊNCIAS

Impressos:

IMP_001 – Rótulo

IMP_002 – Listagem de Resíduos Produzidos

IMP_003 – Controlo de Produção de Resíduos

Legislação :

Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro

- Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos.

Portaria nº 335/97, de 16 de Maio

- Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional

	GESTÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS PA 01
	PROCEDIMENTO

Portaria nº 209/2004, de 3 de Março

- Aprova a Lista Europeia de Resíduos.

Decreto-Lei nº 336-A/97, de 20 de Dezembro

- Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

Portaria nº 29-B/98, de 15 de Janeiro

- Estabelece as regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e às embalagens não reutilizáveis, bem como as do sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis.

Decreto-Lei nº 407/98, de 21 de Dezembro

- Estabelece as regras respeitantes aos requisitos essenciais da composição das embalagens.

Decreto-Lei nº 162/2000, de 27 de Julho

- Altera os Artigos 4º e 6º do D.L. Nº366-A/97.

Decreto-Lei nº 268/98, de 28 de Agosto

- Estabelece o regime do licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata.

Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril

- Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pneus e pneus usados.

Portaria nº 15/96, de 23 de Janeiro

- Aprova os tipos de operações de eliminação e de valorização de resíduos.

GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

PA 02

	GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS PA 02
	PROCEDIMENTO

1. OBJECTIVO

Estabelecer os procedimentos de gestão de todos os resíduos perigosos resultantes do funcionamento normal e excepcional da obra.

2. ÂMBITO

O conteúdo deste procedimento abrange todas as actividades desenvolvidas nas frentes de obra, bem como nos estaleiros.

3. DESCRIÇÃO DAS ACTIVIDADES

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Resíduos perigosos	LER
Materiais absorventes contaminados	15 02 02
Embalagens contaminadas	15 01 10
Acumuladores de chumbo	16 06 01
Solventes orgânicos	14 06 03
Óleos usados Tipo A – Óleos de motor	13 02 05
Óleos usados Tipo B – Óleos industriais	13 01 10

- Deve ser criado um impresso próprio para registar a listagem dos resíduos. A esta listagem devem ser adicionados todos os resíduos que sejam identificados durante o decorrer da obra.

3.2. RECOLHA E SEPARAÇÃO INTERNA

- Os resíduos devem ser recolhidos e triados (separados) logo após serem gerados, em operações normais de produção, manutenção ou limpeza.
- Cada recipiente ou local de armazenagem para resíduos deve estar identificado com um rótulo do qual tem que constar o código LER.
- A separação dos resíduos deve ser feita de acordo com os códigos LER presentes no rótulo do recipiente ou local.

	GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
	PA 02
PROCEDIMENTO	

- O manuseamento dos resíduos deve ser feito com extremo cuidado e com utilização de equipamento de protecção individual adequado (p.ex. luvas de manga, máscara, óculos).
- Devem ser utilizados meios que previnam a rotura dos recipientes e que, por sua vez, facilitem o seu manuseamento (p.ex. utilizar paletes para o transporte dos bidões, utilizar barrotes para calçar bidões durante o transporte em empilhador).
- Em qualquer situação, nenhum resíduo pode ser abandonado ou eliminado em condições não controladas.

3.3. ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA

- Os resíduos devem ser armazenados numa área impermeabilizada (betão), coberta e com uma pequena bacia de retenção de derrames acidentais.
- Junto ao local de armazenagem deve haver material absorvente para limpeza de derrames.
- Os resíduos líquidos ou pastosos devem ser colocados em embalagens estanques no máximo a 98% do seu volume, por forma a permitir a dilatação em subcarga do resíduo.
- Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou a granel.
- O modo preferencial de armazenamento deve estar identificado no impresso onde se regista a listagem dos resíduos.
- Os recipientes para armazenagem de resíduos devem estar em boas condições, não apresentando vestígios de corrosão, derrame ou degradação.
- Quando os recipientes de armazenagem de resíduos atingirem a sua lotação, deve-se proceder à transferência dos resíduos para uma área onde devem existir recipientes de grande capacidade para armazenar os resíduos até à sua expedição. Esta área será designada como Parque de Resíduos.
- Os resíduos devem ser colocados no Parque de Resíduos nas áreas assinaladas para o efeito.
- Periodicamente devem ser feitas vistorias aos recipientes de separação de resíduos e ao Parque de Resíduos, por forma a assegurar a conformidade dos procedimentos.

	GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
	PA 02
PROCEDIMENTO	

3.4. EXPEDIÇÃO

- Quando a quantidade de resíduos armazenada no Parque de Resíduos ultrapassar a capacidade de armazenagem temporária, deve ser desencadeado o processo de expedição para eliminação/valorização numa entidade licenciada.
- Deve ser fornecida ao dono de obra uma declaração escrita dos locais de deposição final dos resíduos gerados em obra, acompanhada das respectivas licenças das entidades que os recebem.
- O transporte dos resíduos deve ser sempre acompanhado das Guias de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A, preenchidas segundo a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio.
- O transporte de óleos usados deve ser efectuado por uma empresa licenciada para o efeito e acompanhado pela respectiva ficha de segurança.

3.5. CONTROLO QUANTITATIVO/QUALITATIVO

- Todos os resíduos produzidos devem ser controlados quantitativamente e qualitativamente, utilizando para o efeito as G.A.R. Deve ser criado um impresso próprio para registar o controlo dos resíduos.
- Os resíduos devem ser controlados quantitativamente de acordo com as unidades apropriadas (em Kg para resíduos sólidos e Litros para resíduos líquidos ou pastosos).
- O controlo qualitativo deve ser feito de acordo com os códigos LER.
- O controlo quantitativo e qualitativo da produção de óleos usados deve ser registado em impresso próprio, criado de acordo com o nº 4 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 153/2003 de 11 de Julho de 2003. Este impresso deve ser actualizado trimestralmente e deve estar disponível quando solicitado pelas autoridades competentes.

4. REFERÊNCIAS

Impressos:

IMP_001 – Rótulo

IMP_002 – Listagem de Resíduos Produzidos

	GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS PA 02
	PROCEDIMENTO

IMP_003 – Controlo de Produção de Resíduos

IMP_004 – Registo de Produção de Óleos Usados

Legislação:

Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro

- Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos.

Portaria nº 335/97, de 16 de Maio

- Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional

Portaria nº 209/2004, de 3 de Março

- Aprova a Lista Europeia de Resíduos.

Portaria nº 240/92, de 25 de Março

- Aprova o Regulamento de Licenciamento das Actividades de Recolha, Armazenagem, Tratamento Prévio, Regeneração, Recuperação, Combustão e Incineração de Óleos Usados.

Portaria nº 1028/92, de 5 de Novembro

- Estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte dos óleos usados.

Portaria nº 571/2001, de 6 de Junho

- Define as regras a que fica sujeito o licenciamento da entidade gestora do sistema integrado de pilhas e acumuladores.

Portaria nº 572/2001, de 6 de Junho

- Programas de acção relativos a acumuladores de veículos, pilhas e outros acumuladores.

Portaria nº 15/96, de 23 de Janeiro

- Aprova os tipos de operações de eliminação e de valorização de resíduos.

ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E VAZADOURO

PA 03

	ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E VAZADOURO PA 03
	PROCEDIMENTO

1. OBJECTIVO

Estabelecer as orientações para a escolha e licenciamento das áreas de empréstimo e vazadouro.

2. ÂMBITO

O conteúdo deste procedimento abrange todas as áreas de empréstimo e vazadouro associadas à obra..

3. DESCRIÇÃO DAS ACTIVIDADES

As áreas de empréstimo e vazadouro devem ser escolhidas de acordo com as Plantas de Condicionantes e com o ordenamento dos Planos Directores Municipais, procurando sempre minimizar a área a afectar e evitar as zonas classificadas como Reserva Ecológica Nacional (REN) ou como Reserva Agrícola Nacional (RAN).

3.1. ESCOLHA DAS ÁREAS DE EMPRÉSTIMO

- A escolha das áreas de empréstimo deve recair sobre áreas actualmente em exploração, ou abandonadas, em detrimento da instalação de novas explorações, caso estas reúnam as condições adequadas, por forma a mitigar os impactes da abertura de novas áreas de empréstimo.

3.2. ESCOLHA DOS DEPÓSITOS TEMPORÁRIOS

- Os depósitos temporários devem ser instalados em locais afastados dos leitos de linhas de água e onde não interfiram com o coberto arbóreo existente.

3.3. ESCOLHA DOS DEPÓSITOS DEFINITIVOS (VAZADOUROS)

- Para a constituição dos vazadouros devem ser procuradas áreas de exploração de inertes abandonadas, ou outras similares a requerer recuperação paisagística.
- Depois de criados, os vazadouros devem ser objecto de uma recuperação paisagística, como forma de minimizar o seu impacte sobre a envolvente.

	ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E VAZADOURO PA 03
	PROCEDIMENTO

3.4. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

- A constituição de vazadouros ou de áreas de empréstimo consiste em remodelação de terrenos, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro está sujeita a licenciamento.
- Os processos de licenciamento devem ser entregues nas entidades competentes antes do início dos trabalhos, só podendo estes ser iniciados após emissão da respectiva licença.
- Caso sejam escolhidas áreas sujeitas ao regime da REN ou ao regime da RAN deve ser pedido parecer, no primeiro caso, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, no segundo caso, à Comissão Regional da Reserva Agrícola territorialmente competente.

4. REFERÊNCIAS

Legislação:

Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro

- Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho

- Altera o Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro

Portaria nº 1110/2001, de 19 de Setembro

- Determina quais os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas.

**LICENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE
TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**

PA 04

	LICENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS PA 04
	PROCEDIMENTO

1. OBJECTIVO

Estabelecer as orientações para o licenciamento e construção de sistemas de tratamento para águas residuais.

2. ÂMBITO

O conteúdo deste procedimento abrange todas as áreas operacionais onde ocorra rejeição de água residuais.

3. DESCRIÇÃO DAS ACTIVIDADES

3.1. ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

- Caso não seja possível ligar os esgotos do estaleiro à rede de esgotos pública, deve ser escolhido um sistema de tratamento adequado para águas residuais domésticas.
- Este sistema de tratamento deve ser dimensionado de acordo com o nº de utilizadores esperado, de forma a garantir as normas de descarga no solo, de acordo com as especificações da lei em vigor.
- Se o sistema escolhido produzir lamas, estas devem ser recolhidas periodicamente por um operador licenciado para o efeito e conduzidas para destino final adequado.

3.2. ÁGUAS CONTAMINADAS COM HIDROCARBONETOS

- As águas residuais provenientes de drenagem dos depósitos de combustível, áreas de armazenamento de óleos e resíduos perigosos e zonas de lavagem de veículos não podem ser rejeitadas sem tratamento prévio.
- Deve ser instalada uma fossa separadora de hidrocarbonetos para garantir que não ocorra contaminação do solo ou das águas subterrâneas.
- A fossa separadora de hidrocarbonetos deve ser dimensionada de acordo com o caudal previsto e deve ser limpa periodicamente, de modo a que a sua capacidade não seja esgotada.

	LICENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS PA 04
	PROCEDIMENTO

- As lamas oleosas retiradas da fossa devem ser consideradas resíduo perigoso e tratadas como tal.

3.3. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

- Qualquer rejeição de águas residuais deve ser sujeita a licenciamento.
- Os processos de licenciamento devem ser entregues na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente e instruído de acordo com a legislação em vigor.

4. REFERÊNCIAS

Legislação:

Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro

- Estabelece o regime de licenciamento da utilização do domínio hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água.

Portaria nº 940/95, de 26 de Julho

- Aprova as declarações oficiais a apresentar pelos utilizadores do domínio público hídrico.

Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto

- Estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.



AMB & VERITAS
Ambiente, Qualidade e Formação

**PLANO GERAL DE
ACOMPANHAMENTO
AMBIENTAL**

CONTROLO DE POEIRAS

PA 05

	CONTROLO DE POEIRAS PA 05
	PROCEDIMENTO

1. OBJECTIVO

Estabelecer as orientações para a implementação de medidas que permitam controlar a emissão de poeiras no estaleiro, nas frentes de obra e nos caminhos de acesso.

2. ÂMBITO

O conteúdo deste procedimento abrange todas as áreas operacionais que efectuem operações de transporte e manipulação de terras.

3. DESCRIÇÃO DAS ACTIVIDADES

- Os acessos à obra e dentro do estaleiro, especialmente os utilizados para circulação de equipamentos, devem ser cobertos com materiais (ex: gravilha, saibro, betão pobre, etc.) que minimizem a produção, a acumulação e a ressuspensão de poeiras.
- Os acessos devem ser regados de forma periódica para evitar a emissão de poeiras. Deve-se utilizar um camião cisterna na execução das regas.
- A periodicidade das regas deve ser ajustada à quantidade de poeiras acumuladas nas vias de comunicação e ao fluxo de veículos que passem por essas vias.
- Caso seja necessário deverá ser colocado um sistema de lavagem de rodados à saída da zona de obra, sempre que o circuito dos veículos preveja a circulação em estradas públicas alcatroadas.
- Quando o transporte de terras ou de outros materiais particulados susceptíveis de serem projectados, implicar a circulação por vias públicas, a carga deverá ser coberta com uma lona.

4. REFERÊNCIAS

Não aplicável.



AMB & VERITAS
Ambiente, Qualidade e Formação

**PLANO GERAL DE
ACOMPANHAMENTO
AMBIENTAL**

GESTÃO DO RUÍDO AMBIENTE

PA 06

	GESTÃO DO RUÍDO AMBIENTE PA 06
	PROCEDIMENTO

1. OBJECTIVO

Estabelecer as orientações para a realização de actividades ruidosas.

2. ÂMBITO

O conteúdo deste procedimento abrange todas as áreas operacionais que efectuem operações ruidosas, nomeadamente utilização de explosivos, passagem de veículos pesados em áreas habitacionais e utilização de compressores e geradores.

3. DESCRIÇÃO DAS ACTIVIDADES

3.1. REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES RUIDOSAS

- A realização de actividades ruidosas quer nos estaleiros, quer nas frentes de obra, deve ser programada de forma a permitir cumprir horários adequados e compatíveis com o disposto no Regulamento Geral do Ruído:
 - Deve evitar-se a realização de actividades ruidosas fora do período das 7:00h às 18:00h e aos sábados, domingos e feriados, pelo menos na vizinhança das zonas de maior sensibilidade;
 - Caso seja necessário realizar actividades fora do horário acima recomendado, deve ser pedida às entidades competentes uma Licença Especial de Ruído.
- A utilização de explosivos deve ter em conta as regras de segurança associadas à propagação de vibrações, o que implica informar todos moradores num raio de 200m da operação, com uma antecedência de 30 minutos.
- A instalação dos equipamentos ruidosos deve levar em consideração a proximidade de eventuais receptores do ruído (habitações, serviços, industria, ou áreas ambientalmente sensíveis).

3.2. RECLAMAÇÕES

- Todas as reclamações que ocorram por parte dos moradores ou outros potenciais incomodados devem ser registadas em impresso próprio criado para o efeito.

	GESTÃO DO RUÍDO AMBIENTE PA 06
	PROCEDIMENTO

- Todas as reclamações registadas devem ser devidamente e se necessário resolvidas através da implantação de medidas de minimização.

4. REFERÊNCIAS

Impressos:

IMP_005 – Registo de Reclamações de Ruído

Legislação:

Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro

- Aprova o Regulamento Geral do Ruído.

Decreto-Lei nº 320/2001, de 12 de Dezembro

- Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 98/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho.

Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março

- Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamento para Utilização no Exterior.

**MANIPULAÇÃO E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE
ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS**

PA 07

	MANIPULAÇÃO E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS PA 07
	PROCEDIMENTO

1. OBJECTIVO

Estabelecer as práticas, orientações e requisitos para a manipulação e armazenagem temporária de óleos e combustíveis.

2. ÂMBITO

O conteúdo deste procedimento abrange todas as áreas operacionais que efectuem a gestão de óleos e combustíveis.

3. DESCRIÇÃO DAS ACTIVIDADES

3.1. MANIPULAÇÃO DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS

- As operações de trasfega de combustível ou mudança de óleo devem ser efectuadas em local impermeabilizado.
- Os possíveis derrames devem ser rapidamente controlados, sendo o material contaminado (terras e material absorvente) armazenado para tratamento posterior.

3.2. ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA

- Os óleos, novos ou usados, devem ser acondicionados em recipientes que se encontrem em boas condições, não apresentando vestígios de corrosão, derrame ou degradação. Estes recipientes devem ser armazenados em local coberto, impermeabilizado e com uma pequena bacia de retenção de derrames acidentais.
- Os combustíveis devem ser armazenados em depósitos fixos sujeitos a licenciamento pela entidade territorialmente competente.

3.3. PROCESSO DE LICENCIAMENTO

- Todos os depósitos fixos de combustível devem ser licenciados.

	MANIPULAÇÃO E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS PA 07
	PROCEDIMENTO

- O processo de licenciamento inicia-se com o Pedido de Autorização de Armazenagem de Combustíveis, entregue na Câmara Municipal, instruído com:
 - o Requerimento de Licenciamento de Armazenagem de Combustíveis
 - o Ficha de Projecto
 - o Projecto de Instalação de Armazenagem
 - o Autorização de Localização

4. REFERÊNCIAS

Legislação:

Decreto nº 29034, de 1 de Janeiro

- Regulamenta a Lei nº 1947, relativa à importação, armazenamento e tratamento industrial dos petróleos brutos, seus derivados e resíduos.

Decreto nº 36270, de 9 de Maio

- Regulamento de Segurança das Instalações para Armazenagem e Tratamento Industrial de Petróleos Brutos, seus Derivados e Resíduos.

Decreto nº 198, de 7 de Maio

- Dá nova redacção aos artigos 56º e 72º do Decreto nº 29034, que regulamenta a Lei nº 1947, relativa à importação, armazenamento e tratamento industrial dos petróleos brutos, seus derivados e resíduos.

Decreto-Lei nº 302/2001, de 23 de Novembro

- Estabelece o novo quadro legal para a aplicação do Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis.

Portaria nº 131/2002, de 9 de Fevereiro

- Aprova o Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis.

	MANIPULAÇÃO E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS PA 07
	PROCEDIMENTO

Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro

- Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Portaria nº 1188/2003, de 10 de Outubro

- Regula os pedidos de licenciamento de combustíveis.

ACTUALIZAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

PA 08

	ACTUALIZAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS
	PA 08
PROCEDIMENTO	

1. OBJECTIVO

Estabelecer a sequência das actividades envolvidas na identificação e selecção dos requisitos legais aplicáveis, bem como respectivas metodologias de actualização de alterações legais que possam influenciar a Gestão Ambiental na Obra.

2. ÂMBITO

O conteúdo deste procedimento abrange toda a legislação ambiental e de licenciamento de actividades associadas à Gestão Ambiental na Obra.

3. DESCRIÇÃO DAS ACTIVIDADES

3.1. ESTRUTURA DA LISTA

O registo dos requisitos legais deve ser efectuado sob a forma de listagem (IMP_6), constituída por uma tabela que inclua os seguintes itens:

Assunto;
Diploma;
Data;
Sumário do diploma legal;
Aplicabilidade.

A Lista deve incluir as versões actualizadas dos diplomas e regulamentos legais em vigor, relevantes para todas as actividades e licenciamentos associados à obra.

3.2. ACTUALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA LISTA

- A identificação e actualização da legislação deve ser efectuada mensalmente através de consulta do Diário da República.
- Caso seja identificada nova legislação aplicável, esta deve ser adicionada à Lista.
- Toda a legislação relevante deve ser impressa e arquivada em dossier próprio, permanecendo sempre uma cópia na obra.

	ACTUALIZAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS
	PA 08
PROCEDIMENTO	

4. REFERÊNCIAS

Impressos:

IMP_006 – Lista de Legislação